

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30867/2025

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas entidades interessadas na participação da Chamada Pública nº 001/2026, a Comissão Especial de Seleção informa, preliminarmente, que **o Edital será objeto de republicação**, com a realização de ajustes, adequações e retificações pontuais decorrentes da necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e de melhor compatibilização entre o Edital, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Em razão das alterações que serão promovidas, parte dos questionamentos apresentados restará prejudicada ou perderá parcialmente seu objeto, especialmente aqueles relacionados aos critérios de pontuação, parâmetros de avaliação técnica, estrutura da proposta de trabalho e detalhamento operacional.

Não obstante, visando assegurar a transparência, a ampla publicidade, a segurança jurídica do procedimento seletivo e o tratamento isonômico entre as entidades interessadas, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, os quais deverão ser interpretados em conjunto com as futuras retificações do instrumento convocatório, conforme a seguir:

I – PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
VIVA RIO:

1. Custo médio mensal de energia elétrica da unidade hospitalar:

Resposta:

Conforme planilha de custos constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, não há previsão de gastos com energia elétrica a serem suportados pela futura

entidade contratada, uma vez que tal despesa é atualmente custeada diretamente pelo Município de Paraty.

A definição acerca da alocação de determinadas despesas operacionais integra o âmbito de discricionariedade administrativa da Administração Pública, especialmente no planejamento da futura contratação e na modelagem econômico-financeira do contrato de gestão.

Dessa forma, as proponentes deverão observar estritamente os parâmetros financeiros e operacionais estabelecidos no Edital, no ETP e no Termo de Referência, considerando que os custos de energia elétrica não compõem a planilha de despesas atribuídas à futura Organização Social contratada.

2. Limitação de linhas ou extensão textual das ações previstas no Anexo II:

Resposta:

A Administração considera que o quantitativo de linhas previsto no Edital mostra-se razoável e suficiente para que cada Organização Social apresente suas principais ações voltadas ao atendimento das necessidades da unidade hospitalar, abrangendo qualidade técnica, gestão de pessoas, gestão de serviços e articulação com a rede de serviços.

A definição dos limites de linhas, laudas e quantitativos de ações insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração Pública, que possui competência para estabelecer critérios padronizados de apresentação das propostas, visando garantir objetividade, comparabilidade, isonomia entre as participantes e viabilidade de análise pela Comissão Especial de Seleção.

Adicionalmente, conforme esclarecido em resposta posterior, será admitida a apresentação de anexos complementares, bem como a utilização ampliada de espaço equivalente ao dobro daquele inicialmente previsto no Edital, o que afasta eventual alegação de restrição indevida à competitividade.

3. Regime de contratação da equipe médica:

Resposta:



Ficará a cargo de cada Organização Social definir o regime de contratação a ser adotado, podendo optar pelo regime celetista (CLT) ou pela contratação mediante prestação de serviços por pessoa jurídica (PJ), observada a legislação aplicável.

Tal definição decorre da autonomia administrativa, gerencial e organizacional inerente às Organizações Sociais, especialmente no âmbito da execução dos contratos de gestão.

Compete à Administração Pública estabelecer os resultados esperados, metas assistenciais e parâmetros mínimos de execução, cabendo à entidade contratada definir os meios operacionais mais adequados para consecução do objeto contratual, desde que observadas as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e assistenciais aplicáveis.

II – SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA VIVA RIO

1. Interpretação dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III:

Resposta:

Será realizada a retificação dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III, para adequação e melhor esclarecimento da sistemática de avaliação técnica.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição dos critérios de julgamento das propostas, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, motivação e interesse público.

No caso concreto, os critérios inicialmente adotados buscaram compatibilizar a complexidade assistencial da unidade hospitalar com a ampliação da competitividade do certame, evitando restrições excessivas à participação de entidades interessadas.

Todavia, visando conferir maior clareza interpretativa e segurança jurídica ao procedimento seletivo, a Administração promoverá ajustes redacionais nos referidos itens.

2. Inclusão de anexos à proposta de trabalho:

Resposta:



Poderão ser incluídos anexos à proposta de trabalho.

A Administração entende que a possibilidade de inclusão de anexos complementares contribui para o melhor detalhamento técnico das propostas e amplia a competitividade do certame, sem comprometer a objetividade do julgamento.

Os anexos possuirão natureza acessória e complementar, prevalecendo, para fins de pontuação e avaliação, os critérios objetivos previstos no Edital e seus anexos.

3. Interpretação das limitações de “linhas” e “laudas”:

Resposta:

As expressões deverão ser interpretadas conforme cada caso previsto no Edital, especialmente porque os conceitos de “linha” e “lauda” possuem significados técnicos distintos.

Assim, quando o Edital fizer referência a limite em “linhas”, deverá ser observado o quantitativo máximo de linhas expressamente previsto para o respectivo item.

Por outro lado, quando houver limitação em “laudas”, a restrição deverá ser interpretada como quantitativo máximo de páginas.

A diferenciação adotada decorre da discricionariedade administrativa conferida à Administração Pública para estruturar a forma de apresentação das propostas técnicas, observando critérios de proporcionalidade, padronização e racionalidade administrativa.

III – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO IGEDES – INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO:

1. Quantitativos mínimos de profissionais, carga horária e escalas:

Resposta:

O dimensionamento quantitativo de profissionais, respectivas cargas horárias e escalas deverá ser apresentado pela proposta técnica de cada uma das instituições interessadas, observadas as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros do Ministério

da Saúde, os Conselhos Profissionais competentes e o perfil assistencial da unidade hospitalar.

A Administração optou, no exercício de sua discricionariedade técnica, por não fixar previamente quantitativos rígidos de profissionais, justamente para possibilitar que cada Organização Social apresente solução operacional compatível com sua metodologia gerencial, expertise técnica e modelo assistencial.

Tal medida visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, esclarece-se que, durante a realização da visita técnica, cada entidade interessada poderá consultar informações referentes ao quantitativo de profissionais atualmente em atuação no Hospital Municipal Hugo Miranda que não integrem o quadro de servidores públicos municipais.

A disponibilização dessas informações possui caráter meramente informativo e referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a elaboração das propostas técnicas e financeiras pelas participantes.

Ressalta-se, contudo, que caberá exclusivamente a cada Organização Social realizar o dimensionamento de pessoal que entender adequado à plena execução do objeto contratual, observados o perfil assistencial da unidade, as metas previstas no Edital, as normas técnicas aplicáveis e sua respectiva metodologia operacional.

2. Relação de servidores municipais atualmente lotados no Hospital Municipal Hugo Miranda:

Resposta:

A questão encontra-se em processo de saneamento pela Administração Pública, mediante inclusão de quadro anexo contendo a relação dos servidores municipais atualmente lotados no Hospital Municipal Hugo Miranda.

Tal medida busca conferir maior transparência e permitir que as entidades interessadas realizem dimensionamento mais preciso de suas propostas operacionais e financeiras.

Esclarece-se que a remuneração dos referidos servidores é custeada diretamente pelo Município de Paraty, não integrando os custos da futura entidade contratada.

Adicionalmente, esclarece-se que, durante a realização da visita técnica, cada entidade interessada poderá consultar informações referentes ao quantitativo de profissionais atualmente em atuação no Hospital Municipal Hugo Miranda que não integrem o quadro de servidores públicos municipais.

A disponibilização dessas informações possui caráter meramente informativo e referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a elaboração das propostas técnicas e financeiras pelas participantes.

Ressalta-se, contudo, que caberá exclusivamente a cada Organização Social realizar o dimensionamento de pessoal que entender adequado à plena execução do objeto contratual, observados o perfil assistencial da unidade, as metas previstas no Edital, as normas técnicas aplicáveis e sua respectiva metodologia operacional.

3. Inclusão de categorias profissionais não previstas no Anexo I:

Resposta:

Sim. É possível a inclusão de categorias profissionais não previstas expressamente no Anexo I.

O Anexo I estabelece relação mínima de categorias profissionais, não possuindo natureza taxativa.

Assim, poderão as proponentes incluir profissionais adicionais que entendam tecnicamente necessários à adequada execução dos serviços, desde que haja compatibilidade com o objeto contratual e observância do limite financeiro máximo previsto no Edital.

Tal possibilidade decorre da própria discricionariedade técnica conferida às entidades participantes para formulação de suas metodologias operacionais e assistenciais.

4. Ampliação dos limites de linhas e laudas previstos no Anexo II:

Resposta:



A Administração entende que o espaço originalmente destinado no Edital é suficiente e razoável para que as entidades indiquem suas principais ações, metodologias e estratégias operacionais.

A fixação de limites de linhas e laudas decorre do exercício regular da discricionariedade administrativa, visando assegurar padronização, objetividade, comparabilidade e racionalidade na análise das propostas técnicas.

Todavia, considerando a possibilidade de complementação técnica das propostas, admite-se a inclusão de anexos para apresentação de detalhamentos adicionais.

Além disso, com a presente resposta ao esclarecimento, a Administração Pública passa a admitir irrestritamente a utilização de espaço equivalente ao dobro daquele anteriormente previsto no Edital.

5. Utilização de páginas em orientação paisagem:

Resposta:

A sugestão fica acolhida, sendo viável a utilização de páginas em orientação paisagem para apresentação de planilhas, quadros, fluxogramas e organogramas.

A medida busca conferir maior clareza visual às propostas técnicas, sem prejuízo da padronização e da isonomia entre as participantes.

6. Ausência de critério de pontuação para experiência institucional da Organização Social:

Resposta:

Será realizada a retificação dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III, para adequação e melhor esclarecimento da sistemática de avaliação técnica.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição dos critérios de julgamento das propostas, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, motivação, proporcionalidade e interesse público.

No caso concreto, os critérios inicialmente adotados buscaram compatibilizar a complexidade assistencial da unidade hospitalar com a ampliação da competitividade do certame, evitando exigências excessivamente restritivas e preservando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A modelagem do procedimento seletivo levou em consideração o porte da unidade hospitalar, o perfil assistencial atualmente existente, a realidade regional e a necessidade de ampliação da participação de entidades interessadas, de forma a evitar concentração excessiva do certame em reduzido número de Organizações Sociais.

Além disso, a Administração considerou que a capacidade técnico-operacional da futura contratada não decorre exclusivamente da experiência institucional da entidade enquanto pessoa jurídica, mas também da qualificação técnica dos profissionais efetivamente indicados para a execução do contrato de gestão.

Todavia, visando conferir maior clareza interpretativa, segurança jurídica e melhor delimitação dos critérios de pontuação, a Administração promoverá ajustes redacionais nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III.

7. Inclusão de critérios relacionados à experiência institucional da Organização Social:

Resposta:

Será realizada a retificação dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III, para adequação e melhor esclarecimento dos critérios de avaliação.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, possui competência para definir os parâmetros de julgamento que entender mais adequados ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e motivação.

No presente caso, os critérios técnicos foram estruturados considerando a complexidade do Hospital Municipal Hugo Miranda, o perfil assistencial da unidade e a necessidade de ampliação da competitividade do procedimento seletivo.

A inclusão de critérios excessivamente restritivos relacionados exclusivamente ao porte institucional das Organizações Sociais, quantitativo de contratos vigentes,

número de leitos administrados ou tempo de atuação poderia ocasionar indevida limitação da competitividade, reduzindo o universo de participantes aptos ao certame.

Dessa forma, a Administração optou por privilegiar critérios relacionados à capacidade técnico-gerencial efetivamente vinculada à execução contratual, especialmente quanto à experiência dos profissionais indicados e à metodologia operacional proposta.

Ressalta-se, ainda, que a experiência institucional da entidade não foi desconsiderada integralmente pelo procedimento seletivo, uma vez que permanece prevista como requisito de habilitação técnica no Edital.

Todavia, visando conferir maior clareza e segurança jurídica ao instrumento convocatório, serão promovidas adequações redacionais nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III.

8. Certificações de qualidade previstas no Critério 2:

Resposta:

Será realizada a retificação dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo III, para adequação e melhor sistematização dos critérios de avaliação técnica.

Todavia, esclarece-se que os critérios técnicos atualmente previstos no Edital foram definidos considerando a complexidade da unidade hospitalar, a ampliação da competitividade do certame e a discricionariedade técnica da Administração Pública.

A sistemática de pontuação adotada buscou privilegiar a qualificação técnica dos profissionais efetivamente indicados para atuação na execução do contrato de gestão, considerando que a prestação dos serviços de saúde depende diretamente da capacidade operacional, gerencial e técnica da equipe responsável pela condução da unidade hospitalar.

Nesse contexto, conforme sistemática atualmente prevista no instrumento convocatório, a pontuação do Critério 2 permanece restrita às certificações individuais do corpo técnico indicado.

A Administração compreende que certificações institucionais eventualmente obtidas pela Organização Social, tais como creditações hospitalares e certificações de qualidade organizacional, constituem elementos relevantes de qualificação

institucional. Contudo, a opção administrativa adotada priorizou, para fins de pontuação técnica, a aferição da qualificação diretamente relacionada aos profissionais responsáveis pela futura execução contratual.

Tal opção insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa conferida à Administração Pública para definição da metodologia de julgamento mais adequada ao interesse público e às características específicas do objeto contratado.

Sem prejuízo disso, visando conferir maior clareza interpretativa e segurança jurídica ao certame, serão promovidas adequações redacionais nos itens pertinentes do Anexo III.

Paraty/RJ, 14 de maio de 2026.

Isabella Christina da Conceição Malvão
Presidente
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARATY-RJ



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

AFD638DF4E444ABDA2112916FEEE1291

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AFD638DF4E444ABDA2112916FEEE1291>